TERMO DE CONTRATO Nº 004/2023

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO** DE BOM CONSELHO E A EMPRESA **BETA INFORMÁTICA LTDA EPP**.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.624.075/0001-67, com sede administrativa na Rua Vidal de Negreiros, nº 10 - Centro – Bom Conselho/PE, neste ato legalmente representado por sua Gerente de Previdência, a Senhora **TERESA FERNANDA TENÓRIO FERRO**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 656.862.684-87, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, do outro lado, a empresa **BETA INFORMÁTICA LTDA EPP**, com sede localizada na Rua Visconde de Inhaúma, 410, 3º andar, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP: 55.012-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.448.730/0001-18, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio Administrador Sr. **Rubens Ferreira de Lima**, brasileiro, casado, técnico de informática, residente e domiciliado na Rua Severino de Lima Sá, nº 69, Agamenon Magalhães, Caruaru/PE, inscrito no CPF sob o nº 754.800.774-49 e RG nº 4.194.171 SSP/PE, considerando o disposto no inciso II do art. 74 da Lei n° 14.133/21 e demais dispositivos pertinentes, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento de contrato a prestação de serviço de assessoria e consultoria em recursos humanos e administração de pessoal com disponibilização de software para elaboração de folha de pagamento e treinamento para os servidores públicos.

§ 1º A consultoria e assessoria em Administração de Pessoal abrange:

1. A assistência nos processos de elaboração da folha de pagamento, via on-line, via telefone em todo o horário comercial, e por meio de visita mensal.

2. A assistência na prestação de informações e obrigações acessórias decorrentes da elaboração de folha de pagamento.

3. Assessoria quanto aos dados do RG relacionados ao E-Social;

4. Assessoria quanto envio de dados relativos ao SAGRES – Módulo Pessoal – TCE/PE;

§ 2º Locação de Software para Elaboração da Folha de Pagamento:

1. O software para elaboração da folha de pagamento deverá apresentar no mínimo as opções de cadastro de cargos, cadastro de pessoal, criação de eventos, benefícios sociais e Emissão de relatórios gerenciais.

2. O software deverá ser implantado e ficar disponível para utilização dos servidores

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230622121652.pdf
assinado por: idUser 83

Municipais em até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, podendo os prazos ser prorrogados e reajustados, conforme as partes e as estruturas físicas disponibilizadas no local.

3. A contratada deverá manter durante o horário comercial (segunda-feira a sexta-feira - das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 18h00min) plantão de assistência no software, via on-line, ou por meio de telefone, caso o mesmo apresente algum defeito ou "*bug*" incomum ao adequado funcionamento.

4. A contratada deverá disponibilizar 01 (uma) chave de acesso simultâneo para o Ente.

§ 3º Treinamento dos Servidores do Departamento de Pessoal para utilização do Software

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo objeto do presente instrumento o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA 12 (doze)** parcelas de **R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)** mensais, totalizando um valor global de **R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).**

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, seguros, fretes, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2023 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 6 – Fundo de Previdência do Município de Bom Conselho
Órgão Orçamentário: 14000 – ENTIDADES SUPERVISIONADAS
Unidade Orçamentária: 14004 – RPPS – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
Função: 4 – Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 901 – Gestão Administrativa do RPPS
Ação: 2.941 – Gestão Administrativa do RPPS
Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e tem termo final no prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1° - São obrigações da contratante:

a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;

b) Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada;

d) Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230622121652.pdf
assinado por: idUser 83

e) Designar servidor público responsável pela utilização e manuseio do software a fim de que o mesmo participe de treinamento;

f) Manter seus computadores e redes livres de ameaças virtuais, e com antivírus atualizados.

g) Informar ao contratado com antecedência quanto ao caso de formatação de discos, HD's, servidores, Banco de Dados, Mudança de Rede, etc.

§ 2º - São obrigações da Contratada:

a) Executar o objeto contratual e suas especificações, observando também os prazos definidos;

b) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

c) Responder em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento. O contratante poderá ainda exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da contratada;

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante;

f) Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto do contrato dentro dos padrões adequados de qualidade segurança, durabilidade e desempenho;

g) Responsabilizar-se pelo deslocamento dos empregados para o local de realização dos serviços;

h) Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução de serviços apresentada.

i) Prestar informações acerca dos serviços prestados.

j) Disponibilizar cópia à Administração dos dados relativa ao software objeto do contrato, pois se tratam de informações da Administração, bem como, mantê-las de forma a assegurar a segurança dos dados contra perda ou má-fé de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO AMPARO LEGAL

A prestação do serviço, objeto do presente contrato reger-se-á pela Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes, ou Lei que vier a lhe substituir. Especialmente nos casos em que o contrato for omisso.

§ 1° A prestação de serviços objeto deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposição do inciso II, art. 74 da Lei 14.133/21, em razão do valor da cláusula segunda ser inferior ao limite de dispensa.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230622121652.pdf
assinado por: idUser 83

§ 2º O serviço será prestado tomando-se como base o serviço global.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto, condicionado ao recebimento de nota fiscal eletrônica da contratada.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados por ordem bancária para crédito direto em conta corrente da contratada.

§ 2º A contratante poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, desde que apuradas em Processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a contratada as seguintes penalidades:

I – Multa, observado o limite de 0,25% ao dia do valor contratual no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do contrato; até o limite de 5% do valor de referência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§ 1º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 2º O valor correspondente a multa poderá ser descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo contratante em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo responsável ou por servidor especialmente designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO DAS FATURAS

Atestado das faturas caberá ao Departamento Responsável ou a servidores designados para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão, conforme disposto na Lei Federal 14.133/21.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I – por ato unilateral e escrito do contrate, nos casos enumerados de acordo com Lei nº 14.133.21, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 5 (cinco)

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230622121652.pdf
assinado por: idUser 83

dias corridos;

II – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja convivência para o contratante, nos casos de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21;

III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada e iniciará seus efeitos a partir da notificação da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual na comarca de Bom Conselho/PE.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Bom Conselho/PE, 03 de janeiro de 2023.

TERESA FERNANDA TENÓRIO FERRO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO
CONTRATANTE

BETA INFORMÁTICA LTDA EPP
RUBENS FERREIRA DE LIMA
CONTRATADA

Testemunhas

Nome: **Nome:**
CPF: **CPF:**

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230622121652.pdf
assinado por: idUser 83